INDICAÇÃO Nº. 146/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,

CAROS COLEGAS VEREADORES,

O signatário da presente, Vereador Paulo Henrique Chiste da Silva, com assento nesta Casa Legislativa, amparado no art. 186 e seguintes do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que submeta ao este Egrégio Plenário e posteriormente se envie INDICAÇÃO ao Exmo. Sr. Henrique Rossi Wolf, Prefeito Municipal, **SUGERINDO A INSTITUIÇÃO DE UM PROGRAMA VOLTADO A VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ATRAVÉS DE AÇÕES E DIRETRIZES QUE PODERÃO CONSTAR EM LEI, CONFORME ANTEPROJETO EM ANEXO.**

A inovação na gestão pública representa um amplo campo de possibilidades, seja pela ruptura com a forma de desenvolver política pública, ampliando acesso e direitos a bens públicos, democratizando a gestão, conferindo transparência à administração; seja pela ruptura com as práticas políticas existentes ou pela ampliação e aperfeiçoamento no fornecimento de bens públicos e de atendimento de setores da população.

Neste sentido, destaca-se o servidor como um eixo fundamental na engrenagem do desenvolvimento municipal, uma vez que é através deste, que as políticas são implementadas. A partir daí programas de incentivo e valorização aos servidores públicos possuem um papel importante na evolução municipal, uma vez que o servidor motivado e coeso com a política governamental é fundamental para o desenvolvimento econômico e social de um município.

Esta política de valorização e incentivo aos servidores públicos já é realidade e vem sendo exemplo em diversas cidades do Brasil, a exemplo de Cascavel-SC.

A partir do exposto, por intermédio desta indicação, encaminho um anteprojeto de lei versa sobre a criação do Programa de Valorização do Servidor Público que objetiva valorizar o servidor público municipal que vem ativamente

atuando para garantir o funcionamento da estrutura municipal, incentivando-o a melhores condições de saúde, gestão familiar e desenvolvimento de suas atividades profissionais.

Além de incentivar os servidores ao uso das ferramentas de assistência públicas do município, a proposição visa a criação anual de um plano de ações com base em três pilares: Servidor em Foco - Ações que objetivam valorizar o servidor além de sua relação funcional com o Município; Qualidade de Vida - Ações de promoção a hábitos de vida mais saudáveis e prevenção de doenças; Desenvolvimento Profissional e Pessoal - Ações que visam, a partir de treinamentos, o crescimento pessoal e profissional do servidor, preparando-o para os desafios no desempenho de suas funções.

Vale ressaltar que o acompanhamento e direcionamento de condições de vida e saúde dos servidores, impactarão na redução de custos do sistema público de saúde, com condições de saúde que poderiam ser prevenidas (através da educação e acompanhamento em saúde para os servidores), bem como na redução de custos com afastamentos e atestados médicos. Esta indicação, está em consonância com os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, atendendo especialmente os ODS 3 (Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades) e ODS 8 (Promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos).

Por todo o exposto, faço a presente indicação, à qual espero acolhimento.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves em 21 de junho de 2022.

Paulo Henrique Chiste da Silva
Vereador - PL

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2022

"Institui o programa de valorização do servidor público municipal no âmbito da administração pública do município de Ouro Fino e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Instituir o Programa de Valorização do Servidor Público Municipal no âmbito da administração municipal de Ouro Fino.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, através de decreto próprio, a regularização do Programa de Valorização do Servidor Público Municipal do Município de Ouro Fino, bem como determinação dos órgãos públicos que poderão integrar a gestão, análise, determinação de atividades e planos de ações necessários para o cumprimento desta lei.

Art. 2º A Política de Valorização do Servidor Público Municipal tem por objetivo valorizar, enaltecer o servidor e reconhecer que o trabalho realizado por ele é elemento fundamental na construção da cidade próspera, inclusiva e sustentável.

Art. 3º As ações da Política de Valorização do Servidor Público Municipal poderão ser implantadas pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente com observância às seguintes diretrizes:

I - Transmitir ao servidor e à população a compreensão do grau de sua importância do trabalho que realiza no Município;

I - Reconhecer e valorizar o servidor como processo de motivação individual e de equipe;

III - Contribuir para a realização e aperfeiçoamento profissional do servidor;

IV - Aprimorar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados ao cidadão e a sociedade;

V - Aperfeiçoar as ações da Administração Pública Municipal, mediante formação, capacitação e construção do conhecimento, competências e responsabilidades do servidor;

VI - Proporcionar melhores condições de trabalho e cuidados com a saúde de forma preventiva;

VII – Proporcionar condições para que o servidor construa hábitos de vida saudáveis, com acompanhamento de equipe das Estratégias de Saúde do Município e fortalecer o sentimento de corresponsabilidade sobre as suas condições de saúde.

VIII - Proporcionar momentos de discussão e informações sobre planejamento financeiro e familiar para os servidores.

IX - Identificar e promover o desenvolvimento das potencialidades, habilidades e competências do servidor;

Art. 4º A Política de Valorização do Servidor Público Municipal poderá ser desenvolvida a partir de um Plano de Ação, elaborado anualmente pelo Poder Executivo, fundamentado preferencialmente em três pilares:

I - SERVIDOR EM FOCO - Ações que objetivam valorizar o servidor além de sua relação funcional com o Município, homenagear os servidores que se destacam por seu empenho e dedicação, sensibilizar o servidor para o seu envolvimento em ações de responsabilidade social e promover a aproximação entre os servidores para construção de vínculos de união e amizade;

II - QUALIDADE DE VIDA - Ações que objetivam a melhoria contínua no local de trabalho, proporcionando um ambiente adequado para as práticas laborais e ações de promoção a hábitos de vida mais saudáveis e prevenção de doenças;

III - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E PESSOAL - Ações que visam, a partir de treinamentos envolvendo especialmente a parceria público-privada, o crescimento pessoal e profissional do servidor, preparando-o para os desafios no desempenho de suas funções;

Art. 5º O ponto de partida do Plano de Ações do Pilar II – Qualidade de vida poderá ser o instrumento: Planejamento Estratégico de Prevenção em Saúde do Servidor (PEPSS) para análise-diagnóstica da situação de saúde e vida em comunidade dos servidores. Caberá ao Poder Executivo determinar quais os atores envolvidos na aplicação e avaliação os dados obtidos, através de decreto próprio.

Parágrafo único. A partir dos resultados obtidos anualmente da situação de saúde e vida em comunidade dos servidores pelo PEPSS, poderá o Poder Executivo instituir de um Plano de Ações para melhoria da situação de vida e saúde dos servidores.

Art. 6º O Plano de Ação que trata o artigo 4º poderá ser elaborado e aprovado, anualmente no primeiro trimestre do ano, pelo Poder Executivo, podendo ser integrado e coordenado pelo Gabinete da Prefeita e pelo Departamento de Gestão de Pessoas com a colaboração irrestrita de todas as Secretarias Municipais e seus Gestores, de acordo com o que for definido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo o acompanhamento de metas e indicadores do Programa de Valorização do Servidor Municipal em cada uma de suas Secretarias.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a determinar, através de decreto próprio a regulamentação desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.